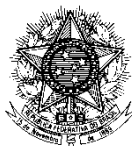


AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Batista de Administração Teológica e Ministerial de Campinas		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Teológica Batista de Campinas (FTBC), a ser instalada no município de Campinas, estado de São Paulo.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC N°: 201355440		
PARECER CNE/CES N°: 801/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/12/2016

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Teológica Batista de Campinas, a ser instalada no município de Campinas, estado de São Paulo.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se nos seguintes termos:

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: Credenciamento
Processo: 201355440

Mantida:
Nome: Faculdade Teológica Batista de Campinas
Código da IES: 18422

Endereço: Rua Eduardo Lane, n°: 270 - Jardim Brasil - Campinas/SP.
CEP: 13073-002

Mantenedora:
Razão Social: CONSELHO BATISTA DE ADMINISTRACAO TEOLOGICA E
MINISTERIAL DE CAMPINAS
Código da Mantenedora: 16024
CNPJ: 50.100.635/0001-39

CNDs (Sites Oficiais):
Consultas realizadas em: 22/11/2016

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 50.100.635/0001-39 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

FGTS – A Empresa está REGULAR perante o FGTS. Validade: 12/11/2016 a 11/12/2016.

2. HISTÓRICO

O CONSELHO BATISTA DE ADMINISTRACAO TEOLOGICA E MINISTERIAL DE CAMPINAS. (código 16024), Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Fundação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 50.100.635/0001-39, com sede no Município de Campinas, no Estado de São Paulo, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade Teológica Batista de Campinas (código: 18422), a ser instalada na Avenida Barão do Rio Branco, Nº 812, Centro, município de Campinas, estado de São Paulo, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Teologia (código: 1261914; processo: 201355744).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A IES impugnou o Parecer do INEP. A CTAA alterou o conceito dos indicadores 1.2 de 1 para 3, 1.3 de NSA para 2, 1.4 de NSA para 2, 3.9 de 2 para 3, 4.3. de 2 para 3 e o Requisito Legal 6.11 de Não atendido para SIM. A avaliação in loco nº123659 foi realizada nos dias 24/03/2015 a 28/03/2015. Com a reformulação solicitada pelo CTAA o relatório nº 123659 resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	1,0
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	2,4
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	2,8
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	2,3
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	2,9
Conceito Final 3,0	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo 1 do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	
Itens	Conceitos
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	3
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	2
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	2
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

O Conceito dessa Dimensão foi avaliado como insatisfatório. Conforme consta do relatório de visita, o projeto de avaliação Institucional da Faculdade Teológica Batista de Campinas - FTBC está previsto no PDI. O PDI apresenta em quatro capítulos o Regulamento da CPA e afirma que esta será sistematizada operacionalmente em 2014. Foi constatado pela comissão que a CPA não está instituída não existem registros das atas e documentações relativas às reuniões realizadas em termos de periodicidade, etc.; dos processos decisórios acerca da composição da CPA e da sua representatividade em relação a participação de professores, técnicos, discentes e sociedade civil organizada; das ações de avaliações previstas, e/ou outras deliberações relacionadas à plena implantação e funcionamento da CPA.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	<i>3</i>
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	<i>2</i>
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	<i>3</i>
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	<i>2</i>
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	<i>2</i>
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	<i>2</i>
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	<i>2</i>
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	<i>NSA</i>

O Conceito dessa Dimensão foi avaliado com conceito 2,4 (insuficiente). A comissão de avaliação relata que: “... por considerar que alguns requisitos não estão suficientemente atendidos, especialmente as atividades de pós-graduação, de desenvolvimento econômico e social, da diversidade, do meio-ambiente e da produção artística, cultural e do patrimônio. Também não estão suficientemente atendidas a inclusão social, a promoção dos direitos humanos e a igualdade étnico-racial, todas essas considerações foram tomadas a partir da análise do PDI e da visita in loco. A Comissão avaliou todos os indicadores desse Eixo com conceito 3, evidenciando que há coerência suficiente com o PDI e as atividades previstas.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	<i>3</i>
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	<i>NSA</i>
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	<i>2</i>
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>3</i>
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	<i>3</i>
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	<i>3</i>
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	<i>3</i>
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	<i>3</i>
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>3</i>
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	<i>3</i>
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	<i>3</i>
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	<i>3</i>
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	<i>3</i>

Os especialistas do Inep atribuíram, a este Eixo, menção “2,8”. A Comissão informou " que alguns requisitos não estão suficientemente atendidos, especialmente as atividades de pós-graduação lato sensu, quanto a sua implantação em 2015 e aos programas de atendimento ao aluno, limitados inicialmente ao atendimento psicopedagógico, mas sem explicitá-lo, todas essas considerações foram tomadas partir da análise do PDI e da visita in loco.”

O indicador 3.3. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu (aplica-se quando previsto no PDI) apresentou que “Os cursos de pós-graduação lato sensu estão previstos PDI da FTBC, mas sem projetos de curso ou documentos de aprovação por órgão colegiado e ainda não implantados”. Assim foi conceituado com conceito 2 insatisfatório.

Todos os outros indicadores foram avaliados com conceito 3 satisfatório. Em todos os indicadores o relatório a comissão relatou que: “Constatamos que o PDI 2015-2018 contempla suficientemente os indicadores, mas por estar a IES em fase de credenciamento, não foi possível a verificação da sua implantação/execução na visita in loco”.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>3</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>3</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>3</i>

4.4 Sistema de registro acadêmico	2
4.5 Sustentabilidade financeira.	2
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	2
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

O Conceito da Dimensão foi 2,3 (insatisfatório). A comissão relata que “Os conceitos 2,0 atribuídos aos itens 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6 se justificam no fato de a IES não possuir órgãos colegiados com representatividade de todos os atores envolvidos com a FTBC, por ainda não possuir um sistema confiável e multifuncional que permite controle adequado dos registros acadêmicos, por não apresentar documentação que demonstre de forma clara e explícita as políticas de execução orçamentária e financeira que levem à sustentabilidade institucional”.

Apesar do registro acadêmico estar previsto de maneira suficiente e que parte do sistema está informatizado, foi constatado que “o sistema ainda é insuficiente no que tange a diversificação de documentos e processos e ou na eficácia de alguns procedimentos acadêmicos e administrativos, como por exemplo, a interligação das informações de diferentes departamentos (financeiro e acadêmico e aqueles relacionados aos procedimentos da biblioteca)”.

Quanto a sustentabilidade financeira, não foi encontrada no PDI. Na documentação oferecida a comissão, “a IES acumula dívidas relacionadas às obrigações previdenciárias cujo pagamento parcelado foi autorizado pelo Ministério da Fazenda”.

Na relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional, o PDI “não explicita os mecanismos e procedimentos relacionados à construção e à execução orçamentária, exceto a menção definida nas metas e ações institucionais”. Foi apresentado à comissão exclusivamente as despesas previstas sem, relacionar as fontes da receita. No balancete de 2014, há déficit orçamentário, revelando haver descompasso entre o previsto e o executado.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo 5 são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	2
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	1
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	2

5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Este eixo obteve menção 2,9 pela equipe de avaliadores do Inep. Os indicadores 5.6 Infraestrutura para CPA, 5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente, e 5.13 Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação foram avaliados como insatisfatórios.

Os avaliadores relataram que em relação ao indicador 5.6 Infraestrutura para CPA foi constatado que à infraestrutura destinada para a CPA atende insuficientemente às necessidades institucionais, nasala inexistem impressoras, armários para arquivos, etc.

Não existe nas dependências da IES, sala de informática ou infraestrutura equivalente, assim o conceito do indicador 5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente foi 1.

O indicador 5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação obteve conceito 2 insatisfatório. A comissão considerou que os recursos de tecnologia de informação e comunicação atendem de maneira insuficiente as necessidades institucionais da IES nos aspectos relacionados aos processos de ensino e aprendizagem, envolvendo professores, técnicos, estudantes e sociedade civil.

Verificou-se que os serviços e informatização da biblioteca e o plano de atualização do acervo e atende muito bem às necessidades institucionais. “... são elaborados relatórios de gestão e de funcionamento da biblioteca que fica aberta aos usuários de segunda à sexta feira das 14h às 22h”. Foi constatado “...que são utilizados diferentes mecanismos para o levantamento das necessidades, visando a atualização do acervo”.

Os outros indicadores foram avaliados com conceito 3 satisfatório.

Não foram atendidos os requisitos legais e normativos 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), 6.4. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei nº 10.098/2000, nos Decretos nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, nº 7.611/2011 e na Portaria nº 3.284/2003, 6.5. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, 6.8. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: Percentual mínimo (33%) de docentes com pós-graduação stricto sensu, conforme disposto no Art. 52 da Lei nº 9.394/96 e nas Resoluções Nº 1/2010 e Nº 3/2010. Faculdades: No mínimo docentes com formação em pós-graduação lato sensu, conforme disposto na Lei Nº 9.394/96, 6.15. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, nos termos da Lei nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, e da Resolução CNE/CP nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 3/2004, 6.16. Políticas de educação ambiental, conforme disposto na Lei nº 9.795/1999, no Decreto nº 4.281/2002 e na Resolução CNE/CP nº 2/2012, 6.18. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme disposto no Parecer CNE/CP nº 8/2012, de 06/03/2012, que originou a Resolução CNE/CP nº 1, de 30/05/2012.

Cursos relacionados

Os processos de autorização dos cursos, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Teológica Batista de Campinas - FTBC já se encontram em fase final de análise, tendo obtido os seguintes resultados:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1-Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Teologia - Bacharelado</i>	<i>06/08/2014 a 09/08/2014</i>	<i>3,0</i>	<i>2,7</i>	<i>2,5</i>	<i>3,0</i>

Teologia (Bacharelado).

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório na Dimensão 1, aos indicadores: 1.1. Contexto educacional, 1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso, 1.3. Objetivos do curso, 1.5. Estrutura curricular. “... a Comissão verificou que o PPC não contempla de forma satisfatória os aspectos sociais, econômicos e o da demanda dos setores produtivos da região. As políticas institucionais de ensino, extensão e pesquisa no âmbito do curso não estão previstas de forma suficientemente claras no PPC e no PDI. Constata-se que o texto do PDI nos aspectos acima relatados desenvolve de forma reduzida os assuntos em pauta. No que tange aos objetivos do curso e sua relação sistêmica com as outras mediações integradoras, articuladas com o curso, a comissão considerou-os insuficientes”. A comissão em relação ao indicador 1.5 Estrutura curricular, afirma que “...a matriz apresenta de maneira insuficiente a carga horária total do curso (2.320 horas/relogio), já que se espera de um bacharelado uma carga horária de no mínimo 2.400 horas”. O conceito da Dimensão 1 foi 3,0.

Na Dimensão 2 CORPO DOCENTE E TUTORIAL, os indicadores 2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas), 2.9. Regime de trabalho do corpo docente do curso Obtiveram o conceito 2. Os indicadores 2.10. Experiência profissional do corpo docente (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) e 2.14. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente obtiveram conceito 1. O conceito da Dimensão 2 foi 2,7.

Os indicadores 3.3. Sala de professores (Para fins de autorização, considerar a sala de professores implantada para os docentes do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas), 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática, foram avaliados com conceito 2. O Indicador 3.8. Periódicos especializados foi avaliado com conceito 1. Os avaliadores verificaram que a sala dos professores não possui computadores e armários. Não foi encontrada uma sala exclusiva de internet. O conceito da Dimensão 3, foi 2,5.

O curso não atendeu aos requisitos legais e normativos, 4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino

de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645 de 10/03/2008; Resolução CNE/CP Nº 01 de 17/06/2004), A temática da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena não está contemplada no PPC do Curso da FTBC; 4.3. Titulação do corpo docente (Art. 66 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996), Falta na composição do atual NDE titulação adequada, dada a presença de três Bacharéis; 4.4. Núcleo Docente Estruturante (NDE) (Resolução CONAES Nº 1, de 17/06/2010); 4.7. Carga horária mínima, em horas – para Bacharelados e Licenciaturas Resolução CNE/CES Nº 02/2007 (Graduação, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE/CES Nº 04/2009 (Área de Saúde, Bacharelado, Presencial); 4.13. Políticas de educação ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto nº 4.281 de 25 de junho de 2002), Não existe no PPC nenhuma referência transversal, continua ou permanente a esta dimensão.

O Conceito de Curso foi 03 (três). O curso de Teologia obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, no entanto não atendeu a cinco requisitos legais o que não atende o inciso IV - atendimento a todos os requisitos legais e normativos, do Art. 9º da Instrução Normativa nº 4 de 31 de maio de 2013.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer desfavorável a autorização do Curso de Teologia.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade Teológica Batista de Campinas, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, um pedido de autorização de curso, conforme processo retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A proposta para a oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, apresentou um projeto educacional que foi avaliado com o conceito 03 (três) satisfatório nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação. No entanto não atendeu a cinco requisitos legais o que não atende o inciso IV - atendimento a todos os requisitos legais e normativos, do Art. 9º da Instrução Normativa nº 4 de 31 de maio de 2013.

Ao analisar os dois relatórios, foi possível concluir que a Faculdade Teológica Batista de Campinas não possui condições necessárias para ser credenciada para ofertar curso superior com mínimo de qualidade exigida pela Instrução Normativa n.º 4, de 31 de maio de 2013, uma vez que os conceitos referentes ao Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional Infraestrutura, Eixo 2 Desenvolvimento Institucional e Eixo 4 Políticas De Gestão foram avaliados como insatisfatórios. Também os Requisitos Legais 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), 6.4. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, 6.5. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, 6.8. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários, 6.15. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, nos termos da Lei nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, e da Resolução CNE/CP nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP Nº 3/2004, 6.16. Políticas de educação ambiental, conforme disposto na Lei nº 9.795/1999, no Decreto nº 4.281/2002 e na Resolução CNE/CP nº 2/2012 e 6.18. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos não foram atendidos de acordo com a comissão de avaliação do INEP.

Assim, além dos diversos indicadores insuficientes apontados no relatório de avaliação, há que se ressaltar o não atendimento a quatro requisitos legais, que são itens de atendimento obrigatório.

Sendo assim, em que pese os conceitos globais satisfatórios alcançados na avaliação de credenciamento e no curso, esta Secretaria conclui que as condições evidenciadas na Infraestrutura inviabilizam a instalação da IES e o pleno desenvolvimento do curso, de modo que não é possível acatar o pedido de credenciamento em análise.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer desfavorável ao credenciamento da Faculdade Teológica Batista de Campinas - FTBC (código: 18422), que seria instalada na Rua Eduardo Lane,

Numero: 270 - Jardim Brasil no município de Campinas, no Estado de São Paulo, mantida pelo CONSELHO BATISTA DE ADMINISTRACAO TEOLOGICA E MINISTERIAL DE CAMPINAS com sede no Município de Campinas, Estado de São Paulo submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se pelo arquivamento do processo de autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Teologia, Bacharelado (código:1261914; processo: 201355744), cuja decisão aguardará a deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator da CES/CNE

Como demonstra o quadro abaixo, a Instituição de Educação Superior (IES) obteve todos os conceitos associados aos cinco Eixos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) abaixo de 3 (três). Isto a coloca em uma posição muito frágil do ponto de vista de qualidade acadêmica.

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	1,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	2,4
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	2,8
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	2,3
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	2,9
Conceito Final 3,0	

Do mais, de acordo com a SERES “a proposta para a oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, apresentou um projeto educacional que foi avaliado com o conceito 03 (três) satisfatório nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação. No entanto não atendeu a cinco requisitos legais o que não atende o inciso IV - atendimento a todos os requisitos legais e normativos, do Art. 9º da Instrução Normativa nº 4 de 31 de maio de 2013”.

Também, de acordo com a SERES “os Requisitos Legais 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), 6.4. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, 6.5. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, 6.8. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários, 6.15. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, nos termos da Lei nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, e da Resolução CNE/CP nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 3/2004, 6.16. Políticas de educação ambiental, conforme disposto na Lei Nº 9.795/1999, no Decreto nº 4.281/2002 e na Resolução CNE/CP Nº 2/2012 e 6.18. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos não foram atendidos de acordo com a comissão de avaliação do INEP”.

Desta forma, indefiro o pedido de credenciamento da Faculdade Teológica Batista de Campinas.

II - VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Teológica Batista de Campinas, que seria instalada na Rua Eduardo Lane, nº 270, bairro Jardim Brasil, no município de Campinas, estado de São Paulo, mantida pelo Conselho Batista de Administração Teológica e Ministerial de Campinas, com sede no município de Campinas, estado de São Paulo, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 5.773/2006.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente